



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SELBACH

Conselho Municipal de Educação

Data da Criação 27/07/1973 - Reorganização Lei nº 2039/2001

RESOLUÇÃO DO CME Nº 01 de 29 de SETEMBRO de 2025.

Revisa e estabelece as normas para oferta da Educação Infantil no Sistema Municipal de Ensino de Selbach a fim de atender as Diretrizes Operacionais Nacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil, instituído pela Resolução do CNE/CEB nº 1 de 17 de outubro de 2024.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SELBACH no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Municipal 2.039/2001, tendo com base a Lei nº 9394/9 e com fundamento no Parecer CNE/CEB de nº 02/2024;

CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO CNE/CEB Nº 1, DE 17 DE OUTUBRO DE 2024 - Institui as Diretrizes Operacionais Nacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil.

CONSIDERANDO as Orientações Gerais da União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação (UNCME);

CONSIDERANDO Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

RESOLVE:

Art. 1º - "Aprovar a revisão das normas da oferta da Educação Infantil do Sistema Municipal de Ensino de Selbach, a fim de atender as Diretrizes Operacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil estabelecida pelo Conselho Nacional de Educação através da Resolução CNE/CEB nº 1 de 17 de outubro de 2024.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º A presente Resolução institui as normas para oferta da Educação Infantil



que atendem as Diretrizes Operacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil, que devem ser implementadas em toda a Rede de Ensino, que ofertam essa Etapa atendendo as diversas dimensões propostas pelos Parâmetros Nacionais de Qualidade para a Educação Infantil, editados pelo Ministério da Educação - MEC no ano de 2024, mediante conjugação de esforços da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com a finalidade de garantir a todos os bebês e crianças, do nascimento aos 5 (cinco) anos, o acesso e a permanência na Educação Infantil, bem como a qualidade e a equidade da oferta educativa em termos de gestão educacional, infraestrutura e ambientes educativos, processos pedagógicos e demais condições promotoras de sua aprendizagem e desenvolvimento.

§ 1º As Diretrizes Operacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil devem fundamentar:

- a) os processos de tomada de decisão na formulação, implementação, monitoramento e avaliação das políticas públicas destinadas à Educação Infantil em âmbito municipal.
- b) os processos de gestão administrativa e pedagógica das instituições públicas e privadas que ofertam a Educação Infantil; e
- c) os processos de acompanhamento, monitoramento e avaliação da qualidade da Educação Infantil desenvolvidos por órgãos de controle interno, controle externo e controle social.

Art. 3º As Diretrizes Operacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil aplicam-se à oferta pública ou privada e ao atendimento desta etapa da Educação Básica nas diferentes modalidades educacionais previstas na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, respeitando-se as singularidades e características da educação escolar quilombola, da educação escolar bilíngue de surdos, da educação especial e da educação escolar no campo, considerando os territórios urbanos e rurais, das florestas, das águas ou de povos e comunidades tradicionais.



Parágrafo único - No planejamento e implementação da oferta da Educação Infantil nas modalidades de que trata o caput, os sistemas de ensino e as instituições de Educação Infantil devem expressar em seus documentos institucionais e em suas práticas cotidianas diretrizes e ações comprometidas com:

- a) a educação antirracista e a prática de seus princípios;
- b) a superação de práticas, atitudes e situações que envolvam quaisquer formas de discriminação e preconceito à condição de desenvolvimento, ao pertencimento étnico-racial, linguístico, de classe, de gênero, territorial e sociocultural dos bebês e crianças;
- c) a superação da intolerância religiosa, respeitando a liberdade de crença das famílias e os princípios da educação laica no atendimento público;
- d) a valorização das diferenças, do pertencimento étnico-racial, da língua materna, dos saberes e tradições culturais como elementos constitutivos das identidades das crianças, com particular atenção ao reconhecimento das especificidades e singularidades das comunidades tradicionais, dos povos originários indígenas e das populações que vivem em áreas fronteiriças;
- e) o reconhecimento e a valorização das diferentes formas e arranjos familiares, incluindo famílias monoparentais e famílias homoafetivas, famílias adotivas e reconstituídas;
- f) o reconhecimento e a valorização da igualdade de gênero e o combate às diferentes formas de discriminação e manifestações de preconceito que hierarquizam meninas e meninos, homens e mulheres; e
- g) o reconhecimento e a valorização da cultura surda e da Língua Brasileira de Sinais - Libras, bem como das singularidades e especificidades que marcam o desenvolvimento dos bebês e crianças surdas.

Art. 4º – As instituições educacionais que ofertam Educação Infantil são supervisionadas pelos órgãos competentes do sistema de ensino devendo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SELBACH

Conselho Municipal de Educação

Data da Criação 27/07/1973 - Reorganização Lei nº 2039/2001

contar com a participação da comunidade escolar e com o controle do Sistema de Garantias e Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 5º - A Educação Infantil é ofertada em jornada diária parcial de no mínimo 4 horas ou em jornada diária integral de no mínimo 7 horas, observados os seguintes critérios:

- a) carga horária mínima anual é de 800 (oitocentas) horas, distribuídas por, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos;
- b) frequência obrigatória de no mínimo 60% do total de horas ao longo dos 200 dias letivos; para as crianças de 4 anos e 5 anos (pré-escola) exige que haja controle diário por parte da escola; conforme o art. 30, IV da Lei 9.394/96;
- c) registro de frequência diária feito pelas escolas.

Art. 6º – Os casos de infrequência devem ser encaminhados por meio da Ficha de Acompanhamento do Aluno Infrequente – FICAI.

Art. 7º – A regularidade da frequência é exigência para que os objetivos da Educação Infantil sejam alcançados tanto na creche quanto na pré-escola;

Parágrafo Único. As vagas na Educação Infantil devem ser oferecidas, de preferência, próximas à residência das crianças.

Art. 8º A Pré-Escola é obrigatória para crianças que completem 4 anos até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula.

§ 1º – As que completarem 4 anos depois de 31 de março deverão permanecer na turma de 3 anos;

§ 2º – As crianças que completarem 6 anos depois de 31 de março devem permanecer na Educação Infantil.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SELBACH

Conselho Municipal de Educação

Data da Criação 27/07/1973 - Reorganização Lei nº 2039/2001

Art. 9º - A matrícula em creche é direito da criança e da família, obrigatória a oferta pelo Estado, ainda que não obrigatória para a família.

Art. 10 - A frequência da Educação Infantil não é pré-requisito para o ingresso no Ensino Fundamental.

Art. 11 - A matrícula de ingresso na escola de Educação Infantil tem como critério a idade, excluído qualquer outro critério, inclusive seleção e avaliação.

Art. 12 - A proposta pedagógica para a Educação Infantil, construída pela comunidade escolar e traduzida no Regimento Escolar, deve explicitar o conceito da criança em desenvolvimento no contexto social em que está inserida, considerando-a como ser íntegro e uno, bem como a diversidade social e cultural da sociedade.

Art. 13 - A organização e o funcionamento da educação infantil construída na proposta pedagógica devem considerar:

- a) a intencionalidade educativa preservando a espontaneidade da criança;
- b) o ambiente de gestão democrática;
- c) o papel do professor na condução das atividades;
- d) o atendimento educacional especializado (AEE) às crianças com deficiência, transtorno global do desenvolvimento e altas habilidades e/ou superdotação;
- e) a relação com a família da criança, sua comunidade e as ações conjuntas em seu benefício;
- f) o reconhecimento da importância da identidade pessoal de todos os envolvidos na ação educativa, crianças e adultos, tendo em vista a situação sócio- econômica, as questões de gênero, etnia, idade, níveis de desenvolvimento físico e psicológico da criança;
- g) objetivos e ações direcionadas às diferentes faixas etárias.

Art. 14 - O currículo, elaborado nos termos das Diretrizes Curriculares Municipais



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SELBACH

Conselho Municipal de Educação

Data da Criação 27/07/1973 - Reorganização Lei nº 2039/2001

para a Educação Infantil, deve levar em conta, na sua concepção e organização, a criança como ser em desenvolvimento, a diversidade social e cultural das populações infantis e os conhecimentos que se pretende universalizar.

Art. 15 - O Regimento Escolar, documento normativo da escola, de sua inteira responsabilidade, elaborado de forma participativa pela comunidade escolar, deve estar coerente com o Projeto Político-Pedagógico e sua execução, atendendo às normas da legislação educacional em vigor.

Art. 16 - A avaliação na Educação Infantil deve considerar as crianças, a instituição e as práticas educativas, e garantir:

- I – acompanhamento do processo de desenvolvimento e aprendizagem, registradas em diferentes instrumentos, respeitadas as diferenças individuais e a idade da criança;
- II – comunicado às famílias desde a creche até a pré-escola;
- III – análise permanente das práticas da instituição para revisão e proposição de novos caminhos, se necessário;
- IV – expedição de documentação que permita atestar os processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança a partir dos 4 anos.

Parágrafo Único – A avaliação deve ser realizada mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento da criança, tomando como referência os objetivos estabelecidos para essa etapa da Educação Básica, sem finalidade de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental, não sendo aplicado o intuito de retenção nem classificação.

Art. 17 - O Plano de Atividades, expressão concreta da Proposta Pedagógica, organiza a ação educacional para as faixas etárias, orienta o Plano de Trabalho do professor, com objetivos, amplitude e abrangência, e visa desenvolver:

- a) a integração entre educação e cuidados, como duas funções indispensáveis e indissociáveis;
- b) os princípios da ética, da identidade, da autonomia, da responsabilidade,



da solidariedade, criticidade, da política da igualdade, da estética, da sensibilidade, das manifestações culturais e artísticas que interferem na formação do indivíduo e do coletivo;

- c) a integração entre os aspectos físicos, emocionais, afetivos, cognitivos e sociais da criança;
- d) a articulação de esforços dos profissionais que interagem com as crianças;
- e) a integração entre os diversos campos do conhecimento e aspectos da vida cidadã, como conteúdos básicos para a construção de conhecimento e valores, em um contexto lúdico e prazeroso;
- f) o estímulo ao desenvolvimento das diferentes formas de linguagem e da criatividade infantil;
- g) a organização pedagógica do ambiente, que permita formas alternativas de atividades coletivas e individuais, envolvendo crianças e adultos.

Art. 18 - O currículo da Educação Infantil tem como eixo as interações e as brincadeiras articuladas nas diferentes linguagens, sem a antecipação de conteúdos e métodos do Ensino Fundamental primando pela garantia de direitos – BNCC e Referencial Curricular do Território do Município de Selbach.

Art. 19 - A Educação Infantil na modalidade Educação Especial deve observar a legislação específica.

Art. 20 - O profissional responsável pela criança de zero a cinco anos nas instituições de educação infantil é o professor, conforme artigo 62 da LDB, podendo ser auxiliado por outros profissionais conforme diretrizes curriculares nacionais, garantindo também, atendimento especializado aos alunos com deficiência, transtorno global do desenvolvimento e altas habilidades e/ou superdotação;

Art. 21 - A formação profissional do educador e sua permanente qualificação acompanhando os avanços na Educação Infantil são requisitos obrigatórios, visto a necessidade de competência e profissionalismo no atendimento à



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SELBACH

Conselho Municipal de Educação

Data da Criação 27/07/1973 - Reorganização Lei nº 2039/2001

clientela infantil sendo responsabilidade da mantenedora a oferta de serviços dentro destes padrões.

Art. 22 - Para atuar na Educação Infantil o Professor em atividade de Docência deve ter formação mínima estabelecida na LDB ou curso de Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior.

Art. 23 - Para o Professor de atividade de Docência da Educação Especial com exigência mínima em curso de Licenciatura em Educação Especial ou Licenciatura Plena em Pedagogia e Pós graduação em Educação Especial.

Art. 24 - É responsabilidade dos educadores das instituições de Educação Infantil planejar propostas curriculares e projetos pedagógicos, para tanto as escolas devem contar com o suporte de coordenação escolar, propiciando assim, uma transição adequada do contexto familiar ao escolar, nesta etapa da vida da criança, uma vez que a Educação Fundamental naturalmente sucederá a Educação Infantil.

Art. 25 - A gestão nas instituições de Educação Infantil deve ser exercida por profissionais habilitados para a função, de nível superior em curso de licenciatura em Pedagogia ou pós-graduação na área de gestão escolar; com experiência docente na Educação Infantil, devendo este cumprir carga horária de 40 horas na instituição de ensino.

Art. 26 - As mantenedoras de instituições de Educação Infantil para atendimentos específicos, devem viabilizar alternativas de assessoramento por equipes multiprofissionais, para atendimento específico a cada instituição ou grupos de instituições.

Art. 27 - As equipes de suporte pedagógico devem ser constituídas, sempre que possível de supervisor escolar e coordenador educacional.



Paragrafo Único - A Coordenação Pedagógica nas Instituições de Educação Infantil deverá ser exercida por profissionais habilitados para a função de nível superior em Pedagogia com Pós Graduação em Coordenação Pedagógica ou Educação Infantil.

Art. 28 - As equipes multiprofissionais de suporte e apoio podem contar com psicólogo, fonoaudiólogo, psicopedagogo e fisioterapeuta.

Art. 29 - Em se tratando de estabelecimentos de Educação Infantil da rede municipal de ensino, cabe à Secretaria Municipal de Educação realizar acompanhamento, controle, avaliação e assessoramento, de modo a oferecer suporte técnico-pedagógico para o implemento de metodologias que visem a execução da proposta pedagógica.

Art. 30 - A comissão de Educação Infantil após estudo com base na Resolução CNE/CEB Nº 01, de 17 de outubro de 2024, que Institui as Diretrizes Operacionais Nacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil, e legislações pertinentes a Educação Infantil, a organização das turmas que possuem alunos público alvo da Educação Especial matriculados na Educação Infantil, devendo obedecer a distribuição que segue conforme o agrupamento de crianças na Educação Infantil tendo como referências a faixa etária e a proposta pedagógica da instituição, observada a relação criança/ professor e criança/professor mais auxiliar de educação infantil (educador infantil)

NOME	FAIXA ETÁRIA	POR PROFESSOR E/OU AUXILIAR DE ENSINO
BI	0 a 1 ano	05 bebês
BII	1 a 2 anos	08 bebês/criança
MI	2 a 3 anos	12 crianças
MII	3 a 4 anos	18 crianças
PRÉ I E PRÉ II	4 e 5 anos	20 crianças



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SELBACH

Conselho Municipal de Educação

Data da Criação 27/07/1973 - Reorganização Lei nº 2039/2001

Art. 31 – Parágrafo Único – As turmas de Pré I e Pré II não contam com Auxiliar de Educação Infantil, porém se faz necessário o Auxiliar de Educação Especial quando houver aluno incluído.

Art. 32 – A designação de profissional de apoio escolar será definida pela equipe pedagógica da unidade educacional, com base em Estudo de Caso e Plano de Atendimento Educacional Especializado (PAEE), levando em consideração as necessidades específicas do estudante e a concepção ampliada de deficiência adotada pela Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência.

§ 1º A apresentação de laudo médico não constituirá exigência para a indicação do profissional de apoio, por se tratar de providência de caráter pedagógico e não clínico.

§ 2º A continuidade da atuação do profissional de apoio poderá ser reavaliada, integral ou parcialmente, conforme o progresso do estudante no desenvolvimento de sua autonomia e independência no contexto escolar.

Art. 33 - Primando pela qualidade do ensino, em que na Educação Infantil se busca um atendimento individual respeitando os limites, necessidades, potencialidades e a dignidade da criança, a escola que tiver salas que comportem duas turmas, orienta-se que nestas, as turmas não tenham o número máximo de alunos por professor e auxiliar, estabelecido no quadro de agrupamento de alunos. Obedecendo no caso de necessidade 75% do quantitativo apresentado no quadro acima.

Art. 34 - As instituições de ensino proporcionarão momentos de convivência entre as diferentes faixas etárias.

Art. 35 - Deve ser assegurada a metragem de 1,20m² por criança a todas as escolas do Sistema Municipal de Ensino do Município de Selbach



Art. 36 - As turmas não devem exceder os números indicados no Art. 30, em nenhuma hipótese.

Art. 37 - As condições para o credenciamento institucional e autorização da oferta de Educação Infantil devem observar as disposições da presente Resolução e das demais normas e legislações vigentes.

Art. 38 -As instituições de Educação Infantil devem ser preferencialmente para atendimento à Educação Infantil.

Art. 39 - As instituições de Educação Infantil devem contar com dependências de uso exclusivo dispondo de:

- I) acesso próprio desde o logradouro público;
- II) portaria/ sala para a recepção das crianças e das famílias;
- III) salas para atividades administrativo-pedagógicas, contando no mínimo secretaria e sala para direção;
- IV) salas destinadas a atividades para cada faixa etária, devem ter metragem de, no mínimo, 1,20m² por criança, com iluminação e ventilação direta, em boas condições de habitabilidade, mobiliada e equipada adequadamente;
- V) sala para atividades múltiplas com iluminação natural, ventilação direta, mobiliário e equipamentos adequados à faixa etária;
- VI) sala de recurso multifuncional para Atendimento Educacional Especializado;
- VII) praça de brinquedos provida de cerca de proteção, com equipamentos em bom estado de conservação, com dimensões que assegurem boa circulação – 3m² por aluno considerando, para o cálculo dessa proporção, o número de crianças que utilizam esta área por turno e com praça de brinquedos e espaço para jogos e outras atividades curriculares, adequados a faixa etária das crianças;
- VIII) espaços livres para atividades diversas, de preferência com vegetação;



- IX) o acervo bibliográfico deve ser atualizado permanentemente, de acordo com o Projeto Político-pedagógico e com a faixa etária das crianças, devendo existir um local adequado com mobiliário em bom estado de conservação e uso;
- X) o(s) corredor (es) deve (m) ter 1,10m de largura, no mínimo, com piso de material lavável, não escorregadio, com iluminação e ventilação natural e direta;
- XI) Dependências com locais distintos e adequados para o armazenamento e preparo da alimentação e para a realização das refeições das crianças providas de equipamentos e utensílios necessários, bem como mobiliário adequado para realização de refeições, em bom estado de conservação e uso;
- XII) sanitários, de uso exclusivo, com iluminação e ventilação direta, adequado à faixa etária das crianças. Um dos sanitários deverá estar adaptado a Pessoas com Deficiência e/ou mobilidade reduzida devendo ser provido de porta com, no mínimo, 80 cm de largura e barras laterais de apoio;
- XIII) sanitários providos de vestiários, destinados aos adultos que atuam juntos as crianças;
- XIV) os espaços devem ser pavimentados com pisos que ofereçam segurança e serem de fácil limpeza; bem como terem as paredes revestidas com material liso e lavável de no mínimo 1,50m de altura. As janelas devem ter proteção contra incidência do sol e o piso deve ser revestido de material lavável, antiderrapante, íntegro e não ser revestido de forração tipo carpete;
- XV) fraldário ou bancada, provida de bordas de segurança, para higienização das crianças e troca de roupas, com altura mínima de 80cm e profundidade de 60cm com pia inox, com cuba de no mínimo 20cm de profundidade e torneira com dispositivo de água potável quente e fria;
- XVI) quando necessário a escola deve disponibilizar espaço interno para amamentação, devendo o mesmo contar com mobiliário adequado;



- XVII) espaço próprio para lavanderia ou área de serviço devidamente equipada, com local adequado para guardar materiais e produtos de limpeza, devidamente fechado e fora do alcance das crianças;
- XVIII) salário, tendo dimensões compatíveis com o número de educandos;
- XIX) tomadas condutoras de eletricidade devem dispor de tampões;
- XX) as janelas devem ser guarnecidas por grades, telas ou redes de proteção (conforme Orientação do Corpo de Bombeiros – PPCI);
- XXI) as portas devem apresentar a largura mínima de 1 metro, conforme Lei de Acessibilidade;
- XXII) equipamentos de prevenção de incêndio exigidos pela legislação. Nos estabelecimentos com mais de 40 (quarenta) pessoas, a porta de entrada deve abrir para fora;
- XXIII) mesa e cadeira para o professor, quadro para atividade de desenho e pintura das crianças, espelhos adequados e não quebráveis (de preferência fixos no local);
- XXIV) quando a instituição adotar o regime de tempo integral, deve existir também local interno para repouso, com colchonetes revestidos de capas individuais de material lavável. Recomenda-se o uso de colchões amplos ou colchonetes:
 - a) Colchonetes individuais são mais apropriados;
 - b) os espaços devem ser organizados de forma a garantir segurança e mobilidade para as crianças;
 - c) quando o repouso for na própria sala de atividades, esta deve obedecer à metragem de (02) dois metros quadrados por criança;
- XXV) a sala de atividades, os móveis, os materiais e brinquedos devem ser higienizados diariamente;
- XXVI) no berçário, deve ser respeitada à distância de 70 centímetros entre os colchões (lisos e impermeáveis), sendo que, os mesmos devem estar afastados 50 centímetros das paredes;
- XXVII) nas turmas de turno integral deverá ser assegurada espaço mínimo entre os colchões (lisos e impermeáveis para facilitar higienização);
- XXVIII) as salas devem ser mobiliadas de acordo com a faixa etária e com



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SELBACH

Conselho Municipal de Educação

Data da Criação 27/07/1973 - Reorganização Lei nº 2039/2001

o número de crianças com mesas e cadeiras em número suficiente para os alunos, mesa e cadeira para o professor, quadro para atividade de desenho e pintura das crianças, espelhos adequados e não quebráveis (de preferência fixos no local), armário(s) e prateleira(s) para a guarda do material pedagógico, em condições de segurança e conforto; tornando-se locais com segurança e privacidade para o desenvolvimento das atividades múltiplas, dispondo de iluminação natural e ventilação direta, resguardado de intempéries, não podendo ser espaços de circulação;

XXIX) sala(s) para o preparo da alimentação, ou lactário, dotado dos equipamentos e utensílios necessários à preparação e higienização com equipamentos para a refeição das crianças – cadeira alta para os bebês.

Art. 40 - Os ambientes internos e externos devem ter condições permanentes de acessibilidade, conservação, higiene, luminosidade, ventilação, salubridade e segurança.

Art. 41 - Os recursos físicos e materiais pedagógicos, como brinquedos, devem oferecer condições de uso, de segurança e de higiene.

Art. 42 - O Projeto Político-pedagógico deve prever a transição para a próxima etapa, definindo formas para garantir a continuidade do processo de aprendizagem e desenvolvimento das crianças, respeitando as especificidades etárias, sem a antecipação de conteúdo do Ensino Fundamental.

Art. 43 - É assegurado aos processos que deram entrada no Sistema Municipal de Ensino até a data de publicação da presente Resolução, serem avaliados pelas normas vigentes à época.

Art. 44 - As instituições deverão oportunizar condições para a formação de seus profissionais, promovendo a valorização dos profissionais através de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SELBACH

Conselho Municipal de Educação

Data da Criação 27/07/1973 - Reorganização Lei nº 2039/2001

aperfeiçoamento continuado, visando qualificar sempre a educação oferecida no estabelecimento.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 45 – Este Colegiado determina que a Secretaria Municipal de Educação organize o levantamento da realidade do atendimento à Educação Infantil em todas as escolas, públicas e privadas, tendo como métrica as 5 (cinco) dimensões dos Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil previstas nas Diretrizes Operacionais Nacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil na Resolução do CNE/CEB n° 1, de 17 de outubro de 2024 os quais são:

I) **Gestão Democrática:**

- a) O município deverá adotar estratégicas para ampliar o acesso à Educação Infantil especialmente para crianças de 0 a 3 anos, incluindo ações de ampliação da oferta de creches e pré-escolas, fortalecimento de parcerias com a rede de atenção à saúde e assistência social, capacitação de profissionais, além de garantir infraestrutura adequada e acessível, promovendo a inclusão e o desenvolvimento integral dessas crianças.
- b) O município deverá estabelecer um plano de atendimento da demanda por vagas na Educação Infantil, explicitando os esforços progressivos para alcançar, conforme metas do Plano Nacional e do Plano Municipal de Educação a seguinte proporção máxima de bebês e crianças por professor regente e auxiliar de educação infantil, conforme estabelecido no quadro do artigo 30 desta Resolução;
- c) O município deverá estabelecer medidas para reduzir a evasão e garantir a permanência das crianças na Educação Infantil, incluindo oferecer um ambiente acolhedor e seguro, promover ações de sensibilização com as famílias, garantir o acesso fácil às



escolas, além de desenvolver programas de acompanhamento e apoio às crianças e seus responsáveis. Assim, fica mais fácil criar um ambiente motivador e de apoio, incentivando a permanência e o sucesso na Educação Infantil;

- d) A Secretaria Municipal de Educação deverá implementar mecanismos para promover a transparência e o controle social na gestão da Educação Infantil, tais como divulgação de informações sobre a gestão e os recursos destinados à Educação Infantil, a realização de audiências públicas, a criação de canais de comunicação acessíveis à comunidade, além de promover a participação da sociedade na fiscalização e na tomada de decisões relacionadas à educação infantil. Assim, a ideia é garantir que a comunidade esteja bem informada e possa acompanhar de perto a gestão dessa etapa tão importante da educação.
- e) O município deverá estabelecer estratégias para garantir a participação efetiva da comunidade escolar na gestão das instituições de Educação Infantil, incluindo a participação de conselhos escolares ou colegiados que envolvam pais, responsáveis, profissionais da educação e demais membros da comunidade, além de promover reuniões periódicas para discutir a gestão, oferecer espaços de escuta e diálogo, incentivar a participação em decisões sobre o funcionamento das escolas e estimular a colaboração entre todos os atores envolvidos. Assim, a ideia é fortalecer a parceria entre a escola, a família e a comunidade, promovendo uma gestão mais democrática e participativa.
- f) O município deverá estabelecer protocolos de articulação entre as diferentes secretarias municipais e outros órgãos para pôr atendimento integral às crianças, contemplando aspectos como a saúde, a educação, a assistência social, a proteção e o bem-estar das mesmas, garantindo uma abordagem integrada e coordenada. Isso inclui ações conjuntas, troca de informações, planejamento



compartilhado e a criação de redes de apoio que promovam o desenvolvimento integral das crianças, atendendo às suas necessidades de forma holística.

II) Identidade e Formação Continuada

- a) O município deverá garantir a formação continuada dos profissionais da Educação Infantil considerando aspectos que promovam a qualificação e o aprimoramento desses profissionais. Isso inclui oferecer oportunidades de atualização, capacitação e desenvolvimento de habilidades, sempre pensando na melhoria da qualidade do atendimento às crianças e no fortalecimento do trabalho pedagógico.
- b) A Secretaria Municipal de Educação deverá implementar políticas de valorização profissional para atrair profissionais qualificados na Educação Infantil. Tais como oferecer formação continuada, melhorar as condições de trabalho, garantir salários justos e criar oportunidades de crescimento na carreira. Assim, é possível fortalecer a qualidade da educação e valorizar os profissionais que atuam nessa área tão importante.
- c) O município deverá estabelecer diretrizes para a organização de carreiras específicas para profissionais de apoio e suporte na Educação Infantil incluindo definições de critérios, funções e possibilidades de crescimento profissional para esses profissionais, garantindo-lhes o reconhecimento como trabalhadores da Educação em função equivalente à docência desde que atuem sob a liderança e supervisão de professor legalmente habilitado.

III) Proposta Pedagógica

As instituições de Educação Infantil deverão garantir que suas propostas pedagógicas respeitem os direitos de aprendizagem e desenvolvimento estabelecidos na BNCC, considerando as especificidades de cada criança, suas culturas, contextos e necessidades individuais. Isso significa que as práticas pedagógicas devem ser inclusivas, acolhedoras



e promover o desenvolvimento integral, respeitando a diversidade e promovendo a equidade.

IV) Avaliação da Educação Infantil

A Secretaria Municipal de Educação deverá implementar um sistema de avaliação da qualidade da Educação Infantil que considere as especificidades locais, incluindo as características culturais, sociais e econômicas da comunidade atendida. Além disso, esse sistema deve levar em conta os direitos de aprendizagem e desenvolvimento das crianças, promovendo uma avaliação que seja formativa, participativa e que contribua para a melhoria contínua da prática pedagógica e das condições de oferta do serviço educativo.

V) Infraestrutura, edificações e materiais

- a) O município deverá estabelecer padrões mínimos de infraestrutura necessárias para garantir um ambiente educativo adequado na Educação Infantil, incluindo espaços físicos seguros, arejados, bem iluminados e acessíveis. Além disso, esses ambientes devem contar com materiais pedagógicos adequados, áreas de recreação, sanitários apropriados para crianças, além de recursos que promovam a convivência, o brincar e o desenvolvimento integral das crianças.
- b) As instituições de Educação Infantil deverão assegurar que os espaços e materiais sejam adequados às diferentes faixas etárias e às necessidades específicas das crianças com deficiência, considerando suas particularidades, potencialidades e direitos de aprendizagem. Isso inclui oferecer ambientes acessíveis, adaptados e seguros, além de materiais pedagógicos inclusivos que promovam a participação, o desenvolvimento e a convivência de todas as crianças, respeitando suas diferenças e promovendo a inclusão plena.
- c) O município deverá implementar medidas para garantir segurança e a acessibilidade nas instituições de Educação Infantil, tais como adaptar os espaços físicos para facilitar o acesso de crianças com deficiência, instalar rampas, corrimãos, portas adequadas e sinalização tátil;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SELBACH

Conselho Municipal de Educação

Data da Criação 27/07/1973 - Reorganização Lei nº 2039/2001

assegurar a presença de equipamentos de segurança, como cercas, alarmes e sistemas de proteção; promover a capacitação dos profissionais para lidar com questões de segurança e inclusão; além de manter a manutenção regular das instalações para evitar riscos.

Art. 46 - À Secretaria Municipal de Educação cabe a implementação das Diretrizes Operacionais Municipais de Qualidade e Equidade na Rede Municipal de Ensino de Selbach e as Mantenedoras da Rede Privada pela sua Rede.

Art. 47 - A Secretaria Municipal de Educação deverá realizar, um levantamento da realidade do atendimento à Educação Infantil em todas às escolas públicas e privadas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino, considerando as cinco dimensões estabelecidas nesta resolução.

Art. 48 - Com base no levantamento realizado a Secretaria Municipal de Educação e Cultura deverá elaborar um plano de ação plurianual para adequação das instituições de Educação Infantil aos Parâmetros de Qualidade e Equidade estabelecidos nesta Resolução.

Art. 49 - O CME acompanhará a implementação desta Resolução, podendo solicitar informações e relatórios à Secretaria Municipal de Educação e Cultura a cada 12 (doze) meses.

Art. 50 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA:

O Conselho Municipal de Educação de Selbach aprova por unanimidade a presente Resolução.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SELBACH

Conselho Municipal de Educação

Data da Criação 27/07/1973 - Reorganização Lei nº 2039/2001

CONSELHEIROS PRESENTES:

SEGMENTO	CONSELHEIRO	ASSINATURA
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto Lazer e Turismo	Jocielize Paula Klassmann	<i>Klassmann</i>
Escolas Municipais de Ensino Fundamental	Maria Denise Hohn Prediger	<i>M. H. Prediger</i>
Escolas Municipais de Educação Infantil	Paula Juliane Alexius Staudt Ivandréia Weschenfelder	<i>Paula J. Staudt</i> <i>Ivandréia Weschenfelder</i>
Rede Estadual de Ensino	Ângela Denise Cossul de Souza Cristiano Ivan Eckert	<i>Ângela D. de Souza</i> <i>Cristiano Ivan Eckert</i>
Círculo de Pais e Mestres das Escolas Municipais	Ana Rúbia Zart	<i>Ana Rúbia Zart</i>
Departamento de Educação e Turismo	Ana Cláudia Flach	<i>Flach</i>

Selbach, 29 de setembro de 2025.

Ângela Denise Cossul de Souza
ÂNGELA DENISE COSSUL DE SOUZA
Presidente CME